

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUE ALTERA O DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº
19/2001/A, DE 12 DE NOVEMBRO
(ESTATUTO DO ARTESÃO E DA
UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL).**

Angra do Heroísmo, 11 de Fevereiro de 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia reuniu, no dia 5 de Fevereiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, com uma ordem de trabalhos que constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro (Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal).

Apreciada e discutida aquela proposta, a comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, da alínea o) do artigo 228.º, e do n.º 1 do artigo 232.º, todos da Constituição da República Portuguesa. E ainda nos termos da alínea c) do n.º 1) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando o alteração do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma, fundamentalmente no que respeita ao ajustamento de natureza formal de algumas normas face à alteração legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

A Comissão de Economia entendeu propor alterações aos artigos 1.º e 2.º da presente proposta de Decreto Legislativo Regional, tratando-se no essencial de alterações de forma. Para além das referidas alterações a Comissão propõe a eliminação do artigo 3.º uma vez que não se entende ser necessário a sua entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Competências

- 1- As referências feitas à Comissão Nacional para a promoção dos ofícios e das microempresas artesanais no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, na sua redacção actual, reportam-se na Região, ao Centro Regional de Apoio ao Artesanato, criado pelo Decreto Regulamentar

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Regional n.º 74/88/A, de 6 de Dezembro, que ouvirá tendo em conta a natureza do processo a natureza do processo, outras entidades.

- 2- As referências feitas aos Ministros do Trabalho e da Solidariedade, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, da Cultura, no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, na sua redacção actual, reportam-se na Região, ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e pescas.
- 3- As referências feitas ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, na sua redacção actual, reportam-se na Região, ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e pescas.
- 4- As referências feitas ao Instituto Português de Conservação e Restauro, no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, na sua redacção actual, reportam-se na Região, aos serviços respectivos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos culturais.”

Artigo 2.º

No Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, onde se lê:

- a) No artigo 3.º “acreditadas” passa a ler-se “reconhecidas”;
- b) Nos artigos 5.º e 6.º “acreditação” passa a ler-se “reconhecimento”.

Artigo 3.º

(eliminado)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA

Angra do Heroísmo, 11 de Fevereiro de 2003

A Relatora

Andreia Costa

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio Sousa

Dionísio de Sousa